



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**  
**SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cesar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FACTOR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.431.590/0001-26, com sede na Rua Vilmar Sebben, s/n, Quadra B, Lote 01, Loteamento Industrial, Bairro Santo Bernardo Canali, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.950-000 neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Leandro Fernandes Tondello, brasileiro, maior, portador do CPF nº 027.410.810-00 e Carteira de Identidade nº 3072460623, residente e domiciliado na Rua Santo Canali, nº 1024, bairro Nazaré, Cep: 99.950-000, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, dispensa de licitação nº 022/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 14/11/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na para elaboração de estudo de locação de poço artesiano e termo de referência para perfuração e construção, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura deste instrumento.



3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme processo de dispensa.

3.3. A prestação do serviço deverá ser realizada in loco, conforme necessidade.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela realização do objeto do presente contrato é de R\$ 11.371,00 (onze mil trezentos e setenta e um reais), pagos ao final da prestação dos serviços, conforme a proposta, ofertada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao final da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento final ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de agricultura

2042 Manutenção de poços artesianos

339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (210)

Subelemento da despesa 05000000

Vínculo 500

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como, nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se necessário;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Servidor Vanderlei Jair Felski, designado para atuar como fiscal deste ato;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



# SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal  
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga  
CNPJ: 90.483.082/0001-65  
Telefone: (54) 3310 3398  
[www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 17 de novembro de 2025.

FACTOR ENGENHARIA  
LTDA:2843159000012  
6

FACTOR ENGENHARIA LTDA  
Leandro Fernandes Tondello

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANDERLEI JAIR FELSKI  
Data: 18/11/2025 08:33:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanderlei Jair Felski  
Fiscal do contrato

Assinado de forma digital por  
CEZAR OLIMPIO  
ZANDONA:5677  
6942072

CEZAR OLIMPIO  
ZANDONA:56776942072  
Dados: 2025.11.17 15:26:27  
-03'00'  
Cesar Olímpio Zandoná  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCIELI UARIO  
Data: 17/11/2025 15:31:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THALIA MARCON  
Data: 17/11/2025 15:28:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>